

## **Anulação da autorização de férias** **Somente através de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal!**

Em 11 de maio de 2020, terminou a seguinte derrogação COVID-19: “o direito do empregador recusar ou anular as férias autorizadas para os setores declarados como essenciais para os interesses vitais da população”.

As datas de férias anteriormente fixadas entre entidade patronal e trabalhador devem ser novamente respeitadas conforme estipulado pelo artigo L.233-10, alínea 1 do Código do trabalho: “as férias são fixadas em princípio segundo o desejo do trabalhador, a menos que as necessidades do serviço e os desejos justificados de outros trabalhadores da mesma empresa se lhe oponham. Nesse caso, as férias ainda não gozadas até ao final do ano civil podem ser adiadas excecionalmente até 31 de março do ano seguinte.”

O Tribunal Superior, num acórdão de 25 de outubro de 2018, considerou ainda que a licença de férias concedida pela entidade patronal constitui um ato unilateral irrevogável cuja anulação é apenas permitida no caso de acordo expresso ou inequívoco do trabalhador.

**Daqui resulta que uma licença de férias anteriormente concedida pela entidade patronal só pode ser anulada de comum acordo entre empregador e trabalhador independentemente das circunstâncias subjacentes ao cancelamento.**